



LEI N° 607/2012

Lei n° 607/2012

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de benefícios e incentivos fiscais e estabelece normas para a instalação ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de turismo, hotelaria, restaurantes e de prestação de serviços no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Veradores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios e incentivos fiscais, bem como a vender, permutar, doar terreno, conceder direito real de uso e locar os imóveis necessários à instalação ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de turismo, hotelaria, restaurantes e de prestação de serviços, legalmente constituídas, com o objetivo de criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Fica autorizado, ainda, a adquirir, desapropriar, ou receber em doação, áreas urbanas ou rurais, adequadas à implantação de indústrias, núcleos ou distritos industriais, agroindustriais, centros comerciais, de prestação de serviços, de hotelarias, restaurantes e de empreendimentos de turismo

Art. 2º. Os incentivos fiscais e os benefícios de que trata o artigo 1º poderão consistir:

- I - na isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU;
- II - na isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a alienação de imóveis, quando o título oneroso;
- III - na redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para 2% (dois por cento), de conformidade com a Lei Complementar



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

IV - na isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras e "Habite-se";

V - na isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

VI - na isenção da Taxa de Publicidade;

VII - na prestação de serviços de terraplenagem, abertura de acessos, colocação de guias e sarjetas, implantação da rede de água e esgotos, rede elétrica e telefônica, além de outros benefícios que se fizerem necessários, desde que haja viabilidade técnica e disponibilidade de recursos financeiros;

VIII - no assessoramento às empresas, nos contatos com os órgãos públicos, visando viabilizar as negociações para se instalarem no Município.

IX- Sempre de acordo com o potencial, poderá ser concedido estímulo ao desenvolvimento econômico na forma de **doação** de terreno às empresas que se expandirem ou que vierem a se instalar no município

§1º - A empresa que utilizar imóvel locado de particular gozará apenas dos incentivos fiscais previstos nos incisos III, V e VI deste artigo.

Art. 3º Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, III, IV, V e VI do artigo anterior, serão concedidos com a observância dos seguintes critérios:

I - por 5(cinco) anos: empresas com 10(dez) até 50(cinquenta) empregados;

II - por 10(dez) anos: empresas com mais de 50(cinquenta) empregados;

Art. 4º A comprovação anual do número de empregados da empresa far-se-á através da apresentação da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou qualquer outro documento oficial que venha substituí-la.

Art. 5º -Para se habilitar aos incentivos e benefícios desta Lei, a empresa interessada deverá protocolar requerimento dirigido ao chefe do Executivo, que o submeterá à apreciação do CODEP, instruindo-o com a seguinte documentação:

a) prova de sua existência e constituição legal, com o devido registro nos órgãos competentes.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE TACAIMBO

- c) 1 - de que se compromete, obrigatoriamente, a faturar, no município, toda a produção da unidade local e recolher todos os tributos que nele forem gerados, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Imposto Sobre Produtos Industrializados -IPI, e Imposto de Renda -IR, além das contribuições sociais;
- c) 2 - de que se compromete a recrutar a mão-de-obra necessária, utilizando-se de recursos humanos do município, exceto quanto à mão-de-obra qualificada;
- c) 3 - de que se compromete a evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

§1º - Quando se tratar de empresa recém-constituída, ficam dispensados os documentos referentes à situação fiscal e de contribuições e encargos fiscais, bem como da apresentação do balanço anual.

§2º - Quando se tratar de ampliação de empresa já existente, a interessada deverá apresentar:

- a) planta e memorial descritivo das edificações a serem executadas e planos de expansão das atividades;
- b) informações sobre a área e a produção a ser ampliada;
- c) informações sobre o número de operários e empregados administrativos e, quando for o caso, o cronograma para a absorção desse pessoal.

Art.6º - As alienações previstas no artigo 1º desta Lei serão precedidas de avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade de concorrência.

§1º - Nos casos de permuta, doação com encargos e concessão de direito real de uso, será dispensada a concorrência, na forma do disposto na letra "c" do inciso I e do §4º do art.17 da Lei federal nº 8.666/93, bem como na letra "a", inciso I e §1º, final, do art.122 da Lei Orgânica do Município, em razão de manifesto e relevante interesse público.

§2º - Lei específica disciplinará a concessão de direito real de uso com promessa de doação



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ITACAIMBÓ

Art.7º Se a municipalidade vier a constatar, a qualquer tempo, que a empresa agiu com fraude, dolo ou má-fé, quando da exibição dos documentos apresentados na fase da habilitação preliminar prevista no artigo 7º desta Lei, a mesma terá cancelado todos os benefícios e incentivos fiscais, com resarcimento de seus valores devidamente atualizados e reversão do bem concedido ou doado ao patrimônio do município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indenização, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo, ainda, de outras medidas judiciais cabíveis.

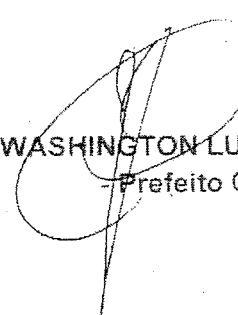
Art.8º O prazo de fruição do incentivo fiscal, é de até 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da lei do benefício

Art.9º A critério do Executivo poderão ser suspensos os benefícios concedidos a empresas que interromperem, sem justa causa, sua produção e/ou operação no Município e anuladas as concessões e/ou doações, se não for dada execução aos projetos fixados ou reajustados de comum acordo

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2012.


WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA
Prefeito Constitucional -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAIMBÓ

- b) prova do capital realizado;
- c) balanço do último exercício financeiro;
- d) certidões:
 - 1 - negativa do Cartório de Protestos da empresa e de seus sócios;
 - 2 - negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde se localiza a sede da interessada;
 - 3 - negativa de débitos, expedida pelas Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - 4 - negativa de ações cíveis e fiscais nos últimos 5 (cinco) anos;
 - 5 - de viabilidade técnica, a ser fornecida pela prefeitura, para o ramo de atividade pretendida no local.
- e) certificado de regularidade de situação, expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) atestado de estabelecimento bancário, informando sobre a idoneidade financeira da empresa e de seus sócios;
- h) anteprojeto da construção, acompanhado de memorial de atividades conforme modelo a ser fornecido pela prefeitura.
- i) Informações:
 - 1 - sobre a matéria-prima a ser utilizada e o ramo de atividade;
 - 2 - sobre o número total de empregos que pretende gerar e características da mão-de-obra;
 - 3 - sobre a área de terreno que necessita, esclarecendo se já possui imóvel próprio neste Município, destinado à instalação ou ampliação de seu estabelecimento, ou se pretende adquirir, permutar, transferir suas instalações, receber através de concessão de direito fetal de uso com promessa de doação ou locar;
- ii) declarações no sentido